



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.212 DE 14 DE Dezembro

DE 1990

"Concede anistia de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos profissionais autônomos de que trata o Art. 24, ítem III, da Lei Municipal nº 1.147, de 10 de novembro de 1989."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida Anistia de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aos profissionais autônomos mencionados no ítem III, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 1.147, de 10 de novembro de 1989, que estejam com seus débitos vencidos ou inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de Dezembro de 1990.


Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal